



*Homologado em 6/8/2004, publicado no DODF de 9/8/2004, p. 9.  
Portaria nº 223, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.3.*

Parecer nº 104/2004-CEDF

Processo nº 030.008091/2003

Interessado: **Centro de Ensino Isaac Newton**

- Autoriza a oferta do Ensino Médio pelo Centro de Ensino Isaac Newton, localizado na Área Especial 2, Setor "D" Sul, Taguatinga – Distrito Federal.

**HISTÓRICO** – Este processo se inicia com documento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, pelo Centro Educacional Isaac Newton Ltda., entidade mantenedora do Centro de Ensino Isaac Newton, ambos localizados na Área Especial 2, Setor "D" Sul, Taguatinga, Distrito Federal, onde requer "*autorização para ampliação da oferta de serviços educacionais, incluindo-se o Ensino Médio*", "*aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica com a inclusão do Ensino Médio*" e "*aprovação da Matriz Curricular do Ensino Médio*".

A instituição educacional em tela foi credenciada, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2002, pela Portaria nº 473/SE, de 29 de novembro de 2002, que também autorizou o funcionamento da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série.

Nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, pela Ordem de Serviço nº 92, de 7 de junho de 2004, fls. 207, aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Isaac Newton, contemplando o Ensino Médio, bem como a Matriz Curricular para essa etapa da Educação Básica.

**ANÁLISE** – De acordo com o art. 77 inciso III da Resolução nº 1/2003-CEDF, compete ao Secretário de Estado de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, autorizar "*...cursos nas diversas etapas e modalidades de educação e ensino, nas instituições educacionais particulares;*".

Assim, passamos a analisar a solicitação de autorização para oferta do Ensino Médio, pela unidade de ensino em pauta, que, para tal, cumpriu as exigências legais, conforme atesta relatório da SUBIP/SE, fls. 197 a 205.

Observamos, todavia, que o pedido, datado de 21 de novembro de 2003, não respeitou, para sua efetivação, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início do ano letivo, este estabelecido, no Calendário Escolar, fls. 123, para o dia 9 de fevereiro de 2004. Mas, o Centro de Ensino Isaac Newton obteve autorização, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de dezembro de 2003, para oferta da última etapa da Educação Básica, mediante a Ordem de Serviço nº 110/2003-SUBIP/SE.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o Parecer é pela autorização da oferta do Ensino Médio pelo Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Centro Educacional Isaac Newton Ltda., ambos situados na Área Especial 2, Setor “D” Sul, Taguatinga - Distrito Federal, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano.

Sala “Helena Reis”, Brasília 27 de julho de 2004.

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/7/2004

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal